



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 91

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	17	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	17	30
Secretaria de Estado de Educação.....		17	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	18	34
Secretaria de Estado de Ação Social.....		27	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		27	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Transportes	9	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	28	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Cultura	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10		38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	29	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	15	29	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de criar a FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Aberto os trabalhos ficou decidido a criação da Fundação com intuito de promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos por meio de serviço de rádio e difusão sonora e de sons e imagens, voltados para valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo. A entidade terá prazo indeterminado de duração, não tendo fins lucrativos e sendo composta pelo Conselho Curador e Diretor Executivo. São membros do Conselho Curador: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, funções exercidas sem remuneração. Ficou convencionado que o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o instituidor da FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Nada mais havendo a tratar, todos os presentes foram unânimes na aprovação do Estatuto da FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, e Eu Deputado Distrital WILSON LIMA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Sala de Reuniões, 04 de maio de 2005.
Deputado FÁBIO BARCELLOS, Presidente; Deputado CHICO FLORESTA, Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR, Segundo Secretário; Deputado PENIEL PACHECO, Terceiro Secretário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.842, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Para fazer face à parte das despesas deste Decreto será usado o saldo remanescente do Decreto nº 25.838, de 13 de maio de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.843, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA SGA/SUCAR Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem: 1. PRORROGAR por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 06, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2005, instituído para promover estudos visando a implantação de instrumentos que assegurem a melhoria da comunicação interna das Administrações Regionais, bem como a geração de informações gerenciais que contribuam para a agilização da tomada de decisão com foco no cidadão, no âmbito da SUCAR e das Administrações Regionais. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vistas as razões apresentadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria SGA nº 55, publicada no DODF de 05 de maio de 2005, resolve: PRORROGAR por mais 60 dias o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos objeto da referida Portaria, a contar de 05 de maio de 2005.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Processo n.º 031.000.091/2000, resolve: I- PRORROGAR por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria n.º 49, de 30 de março de 2004, publicada no DODF n.º 63, de 1º de abril de 2004, para classificar, avaliar, acondicionar e para destinar na forma

da Tabela de Temporalidade o acervo documental do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR. II- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA SGA Nº 83, DE 16 DE MAIO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal: CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Governo do Distrito Federal de mecanismo de acompanhamento do passivo referente a despesa de pessoal, CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão gestor do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, de coordenar o processo de desenvolvimento do sistema, nos termos do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001, CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, como órgão central do SIADRH, de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos termos do Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. INSTITUIR no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, o submódulo PAGPDT – MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS PENDENTES, com o objetivo de registrar os valores devidos a servidores ativos, aposentados e pensionistas referentes aos acertos e complementações de pagamentos de parcelas atrasadas do exercício atual e de exercícios anteriores.

Art. 2º. O submódulo de Manutenção de Pagamentos Pendentes se subdividirá nas seguintes funções:

- I – PAGPDT01 - Cadastramento de Pedido de Pagamentos Pendentes
- II – PAGPDT02 - Inclusão de Servidores no Pedido de Pagamentos Pendentes
- III – PAGPDT03 - Autorização de Processamento de Pedido de Pagamentos Pendentes
- IV – PAGPDT04 - Efetivação de Pedido de Pagamentos Pendentes Autorizado
- V – PAGPDT31 - Consulta Acompanhamento de Pedidos de Pagamentos Pendentes
- VI – PAGPDT32 - Consulta Pedido de Pagamentos Pendentes
- VII – PAGPDT33 - Consulta Pedido de Pagamentos Pendentes por Situação
- VIII - PAGPDT61 - Relatório de Discriminação das Despesas por Pedido
- IX - PAGPDT62 - Relatório de Discriminação das Despesas por Servidor

Art. 3º. O lançamento de valores no submódulo de que trata o art. 1º será vinculado à natureza de pagamento. Parágrafo único. A manutenção da tabela de natureza de pagamento será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria.

Art. 4º. Compete aos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais do SIADRH:

- a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos;
- b) proceder a manutenção do Cadastramento dos Pedidos de Pagamentos Pendentes, por meio do Cadastrador Parcial de cada órgão;
- c) providenciar a inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se da função PAGPDT02 - Inclusão de Servidores no Pedido de Pagamentos Pendentes; e
- d) submeter os pedidos a Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de atestar a existência de disponibilidade financeira para atender a despesa.

Art. 5º. A autorização de processamento da folha suplementar, pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, dar-se-á somente mediante manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do disposto no art. 5º da Portaria Conjunta SGA/SEFP nº 01, de 31/01/2002.

Art. 6º. A veracidade das informações e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do Dirigente de Recursos Humanos e do Ordenador de Despesas do órgão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 47/2004-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2004, página 55, no item 1, ONDE SE LÊ: “a partir de 1º de março de 2002”; LEIA-SE: “a partir da data de publicação”.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/05, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do pagamento indevido do ITBI-98 para o imóvel nº 4791095-X, no valor total de R\$ 606,86, com os débitos em aberto em nome de MARDEM WILLIAM DE SOUZA SILVA, CPF nº 538.785.661-15.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho de 12 de maio de 2005, que o Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “... processo 125.000.221/2005...”; LEIA-SE: “... processo 125.000.211/2005 – Krista Robertson...”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Renovação de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 040.009517/2004, declara: Renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2005, para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF abaixo relacionado: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENCUNIA (R\$); CURINGA DOS PNEUS LTDA; 00.041.327/0001-01; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 19; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 21; 47630744; 47630590; 2003 a 2007; 21.709,77; 45.357,92. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 221, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, alterada pela Lei nº 3.259/03, e considerando, ainda, o que consta dos processos 042.001158/05, 042.001162/05, 042.001163/05, 042.001164/05, 042.001165/05, declara isenta quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.103.242/0001-00, em relação aos seus imóveis abaixo identificados, utilizados como templo de culto: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENCUNIA (R\$); PROPORÇÃO (%); BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 9 TEMPL; 46003290; 2005; 82,22; 100; COM E HAB QN 312 CJ 5 LT 4; 45729077; 2005; 82,22; 100; QNM EQ 17/19 LT A TEMPL; 30408253; 2003; 2005; 139,15; 180,89; 100; 100; QNN 19 CJ C LT 1; 35171022; 2005; 90,44; 100; QNO 19 CJ 31 LT 1; 45390207; 2002; 2003; 2005; 46,40; 50,60; 65,78; 100; 100; Total; ; 2002; 2003; 2005; 46,40; 189,75; 501,55. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Proceda-se à baixa dos débitos referentes ao IPTU/2001 e TLP/2001 do imóvel localizado na COM E HAB QN 312 CJ 5 LT 4, inscrição nº 45729077, tendo em vista o reconhecimento destes benefícios, respectivamente, pelos Atos Declaratórios 556/02 e 557/02-DITRI/SUREC/SEFP, publicados no DODF Nº 224, de 22/11/02. Após, arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Revogação de Atos Declaratórios.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e considerando ainda a Deliberação nº 1 – COTEC/DITRI, de 18/09/2002, foi revogada pela Deliberação nº 18 – COTEC/DITRI, de 18/10/2004, decide revogar os Atos Declaratórios expedidos por esta Diretoria, a seguir especificados, de reconhecimento de imunidade quanto ao ICMS na importação de bens e mercadorias por instituições de assistência social: Processo; Interessado; CNPJ; Ato Declaratório; 040.003791/2002 e outros; Associação das Pioneiras Sociais; 37.113.180/0001-28; 455/2002 – DODF 198, de 15/10/2002, pág. 7; 040.010456/1995; Serviço Social da Indústria – SESI/DN; 33.641.358/0065-17; 644/2002 – DODF 16, de 22/01/2003, pág. 16; 040.002169/2003; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN; 33.564.543/0001-90; 097/2003 – DODF 54, de 19/03/2003, pág. 5; 048.003870/2003; Fundação Zerbini; 50.644.053/0010-04; 273/2003 – DODF 114, de 16 de junho de 2003, páginas 4 e 5. Os requisitos legais para a revogação destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se; b) Comunique-se ao Posto Fiscal Aeroporto – GEPOF/DITRA; c) Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 09 de maio de 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 40 da Lei nº 9.784/00, aplicável no Distrito Federal por força da lei nº 2.834/01, decide indeferir os pedidos a seguir relacionados, em virtude do não cumprimento de Notificações expedidas pelo Núcleo de Benefícios Fiscais: PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; PEDIDO; OBJETO DO PEDIDO; NOTIFICAÇÃO; 046.001792/05; CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA; 01.716.711/0001-20; Imunidade de IPTU; QNP EQ 13/9 AE D – CEILANDIA-DF; 232/05-NUBEF/GEESP/DITRI; 042.000906/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção IPTU/TLP; SRIA AE 4 LOTES C/D – GUARA II-DF; 132/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.000907/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção de TLP; QNB 4 LOTES 37/39-TAGUATINGA-DF; 133/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001044/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção de TLP; QD 206 LOTE 3 AE – RECANTO DAS EMAS-DF; 134/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001045/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção de TLP; AE QS 120 CJ 6 LOTE 1-SAMAMBAIA-DF; 135/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001047/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção de TLP; CL 115 LTC – SANTA MARIA-DF; 136/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001051/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção IPTU/TLP; SHRF CLN 3 B LOTES 1 e 2 LOJA 12 – RIACH FUNDO -DF; 137/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001143/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção IPTU/TLP; QNM 4 CJ B LOTE 4 – CEILANDIA -DF; 138/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001144/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção IPTU/TLP; QNM 4 CJ B LOTE 6 – CEULANDIA - DF; 139/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 042.001145/05; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; Isenção IPTU/TLP; SHRF CLN 3 B LOTE 3 – RIACHO FUNDO -DF; 140/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 043.001727/05; IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; 01.719.228/0001-07; Isenção de TLP; QNN 25 CJ F LOTE 39 – CEILANDIA -DF; 244/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 122.000176/05; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00.559.203/0001-12; Isenção IPTU/TLP; MD 11 LOTE 1 MESTRE DARMAŞ – PLANALTINA -DF; 171/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; 046.001551/05; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CEILANDIA – 3ª REGIÃO (VINCULADA AO CAMPO DO GUARÁ); 02.578.334/0001-72; Isenção de IPTU/TLP; QNP 22 CJ D LOTES 11 a 15 – CEILANDIA -DF; 215/05 –; NUBEF/GEESP/DITRI; Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificado por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

PROCESSO Nº: 124.002529/05; INTERESSADO: SOS FAMÍLIA; CNPJ: 06.298.612/0001-99. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 26 CJ 15 LT 7; 45066469; 2005; O interessado não ocupava o imóvel em 01/01/2005, data da ocorrência do fato gerador dos tributos. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes benefícios foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de maio de 2005.

Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, alterada pela Lei 3.259/03, e considerando, ainda, o que consta dos processos 042.001158/05, 042.001162/05, 042.001163/05, 042.001164/05, 042.001165/05, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, para os imóveis abaixo identificados da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.103.242/0001-00, por intempetividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 9 TEMPL; 46003290; COM E HAB QN 312 CJ 5 LT 4; 45729077; QNM EQ 17/19 LT A TEMPL; 30408253; QNN 19 CJ C LT 1; 35171022; QNO 19 CJ 31 LT 1; 45390207. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na retificação do ATO DECLARATÓRIO Nº 127/2003-DITRI/SUREC/SEFP, de 26 de maio de 2003, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2005, página 07, ONDE SE LÊ: "...IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; COM E HAB QN 433 CJ D LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 47295120; 1998; COM E HAB QN 433 CJ D LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 47295139; 1998; COM E HAB QN 433 CJ D LT 3 – SAMAMBAIA/DF; 47295147; 1998..."; LEIA-SE: "...IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; COM E HAB QN 433 CJ B LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 47295120; 1998; COM E HAB QN 433 CJ B LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 47295139; 1998; COM E HAB QN 433 CJ B LT 3 – SAMAMBAIA/DF; 47295147; 1998...". Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDA a 2º e 3º parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: 048002326/2005, ADRIANO PINTO PEREIRA, JFO9121, R\$ 214,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048002326/2005, ADRIANO PINTO PEREIRA, JFO9121. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor da renúncia: JGB5416, MARIA DA CONCEICAO ANTONIOL RACHID, 048003396/2004, R\$ 1.138,95. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processo, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048002389/2005, ROMAN STANISLAW WASOWSKI, 31024548104, 3102, R\$ 6.135,11. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2005, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 1022358-4, PAULO GUIMARAES ARAUJO, 048000639/2004, R\$ 609,37; 4587157-4, MARIA BENEDITA ALVES MARQUES, 048000973/2005, R\$ 742,95; 1113595-6, JOAO ALVES CAETANO, 048000203/2003, R\$ 445,04. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, defere o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2005, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 1411411-9, PAULO CAMPOS PAIVA, 048000370/2005, R\$ 536,25. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4647204-5, ORTENCIO GUERREIRO DO VALE, 048000804/2003, R\$ 83,35; 4652589-0, RITA BEZERRA DA SILVA, 048000923/2005, R\$ 80,09; 4649563-0, HILDA PINTO DA COSTA, 048000968/2005, R\$ 108,83; 4653219-6, FRANCISCA ARAUJO RAMOS, 048000877/2005, R\$ 86,49; 4649852-4, FRANCISCA CARNEIRO PEREIRA, 048000767/2005, R\$ 103,71; 4649876-1, ZAIRA DE OLIVEIRA SILVA, 048000764/2005, R\$ 86,49; 4646953-2, GUILHERMINO ANTONIO DE SOUZA, 048001583/2005, R\$ 106,32; 4714824-1, LUIZ BEZERRA DO VALE, 048000367/2005, R\$ 86,49. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU, para ex-combatente e suas viúvas, exercício 2005, com fundamento no artigo 3 da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, a seguir identificado na ordem de imóvel, interessado e processo: 3001063-2, CICERO CAVALCANTE, 048000637/2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencentes aos aposentados /pensionistas abaixo apresentados, na seguinte ordem de processo, interessado e nº de inscrição: 048000863/2005, GLADYS COSTERUS LEMOS, 4712295-1; 048000990/2005, AILDA DE OLIVEIRA CARDOZO CEMBRANEL, 1400722-3; 048001316/2005, FLORISBELA DE SOUZA OLIVEIRA, 4736724-5; 048001472/2005, JORGE SILVA CARDOSO, 4651151-2.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 25 – AGNOR/DIATE, de 13 de Abril de 2005, publicado no DODF nº 70, página 05, que declarou a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a partir de 1998, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro referente ao processo 048007440/2004, interessada ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, placa do veículo JEV6354.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "e", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor: 048002590/2004, RAIMUNDO TELES PONTES, IPVA, R\$ 238,77; 048005052/2004, JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, IPVA, R\$ 903,39; 048002023/2003, ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 15/2004; Recorrente: SANTA HELENA CEREALIS LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO REOP 23/2003 e RE 03/2004. Recorrentes: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Recorridas: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento REOP 25/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano PE 02/2005. Requerente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de maio de 2005.

Cely Curado
Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 88, de 12 de maio de 2005, páginas 05/06.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Às quatorze horas do dia 29 de abril de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington

Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, motivo pelo qual o estava substituindo na Presidência dos trabalhos. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 014/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Joaquim Borges e João Alves. Foram votos vencidos: o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso e dos Conselheiros Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano e João Alves, que lhe davam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 014/2004, Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. Advogado José Roberto Marcondes e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos regimentais; RE 022/2004, Recorrente DETROIT CAR LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, contrário à preliminar de nulidade suscitada pelo recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 011/2005 e 012/2005, referentes aos seguintes recursos: RE 026/2004 e REOP 018/2004, respectivamente. Foram também distribuídos mediante sorteio os recursos: RCDP 01/2005 e RCDP 03/2005, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 011/2005, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REOP 012/2005, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; e REOP 013/2005, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de maio de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de maio de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.679/2002. Recurso Extraordinário nº 016/2004. Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Advogado : Luiz de Gonzaga Miranda. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2005 (10317)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES – INSUBSISTÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando se revelar infundada a denúncia de vícios e irregularidades que estariam comprometendo a lisura do procedimento. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – CONCEITO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO – Considera-se sociedade uniprofissional, para fins de tributação aplicável ao profissional autônomo, a sociedade civil constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria e desde que não exista, em relação a cada sócio, mais de dois empregados não habilitados ao exercício das atividades sociais. A falta de atendimento a qualquer desses requisitos sujeita à sociedade ao recolhimento do ISS pelo regime normal de empresa, posto que aí se faz presente o caráter empresarial do estabelecimento. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que a acolhiam; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena, Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.013.254/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 18/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: José Augusto Oliveira Santos. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 18 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2005 (10318)

EMENTA: TLP – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – DESCABIDA A EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PARA TLP – Existente lei concedendo a remissão e isenção do IPTU incidente sobre o imóvel, descabida é a interpretação extensiva da legislação nesta matéria, para a extinção do benefício fiscal com relação à TLP.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do

Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Maria Edwiges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLSO BATISTA
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.014.867/96. Recurso de Ofício ao Pleno nº 16/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: KAMIMURA E MEDEIROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2005 (10330)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” – CONCLUSÃO FISCAL – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO PREVISTO NA PORTARIA Nº 04/83 – FALTA DE ESCRITA COMERCIAL REGULAR – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Ao Fisco é dada a prática do arbitramento das operações de saídas, com base em percentuais de lucro bruto mínimo previstos na Portaria nº 04/83, quando o sujeito passivo não dispuser de escrita comercial regular ou quando a sua escrita não mereça fé. A presunção no caso é relativa (júrís tantum), podendo ser ilidida por provas em sentido contrário. Recurso de Ofício ao Pleno que se dá provimento para modificar a decisão cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 044.001.521/99. Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 003/2004. Recorrente: ULDA RAMOS DE MENDONÇA. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 11 de março de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2005 (10331)

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou a impedir o recebimento de Recurso Voluntário interposto a destempo junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. PRAZO – TERMO DE INÍCIO DE CONTAGEM – O prazo para interposição de recurso voluntário tem início com a publicação da decisão de Primeira Instância no Diário Oficial do Distrito Federal. Decisão proferida sob a égide das normas legais previstas nos arts. 25 e 27 da Lei nº 657/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 6 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 043.000.625/2003. Recurso Extraordinário nº 20/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 11 de março de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2005 (10332)

EMENTA: TLP – IMÓVEL COMERCIAL USADO COMO RESIDÊNCIA – ANDAR TÉRREO – EQUIPARAÇÃO PARA EFEITOS TRIBUTÁRIOS A IMÓVEL RESIDENCIAL CONSOANTE A LEGISLAÇÃO DO IPTU (LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2001) – IMPOSSIBILIDADE – O imóvel comercial situado em andar térreo, mesmo quando usado para fins residenciais, não pode ser equiparado a imóvel residencial para fins de recolhimento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, por falta de amparo legal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Maria Helena Pontes, Sebastião Quintiliano, Joaquim Borges, Giovani Leal da Silva e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Giovani Leal e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 4 de maio de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber apontou a necessidade de republicar a pauta de julgamento do próximo dia 12 de maio, tendo em vista erro na publicação do original. O Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, por motivo de força maior, e informou aos demais Conselheiros sobre o falecimento da Srta. Renata Branquinho dos Santos, filha do ex-Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, salientando ter encaminhado Moção de Pesar à família em nome do Tribunal. Por fim, trouxe ao conhecimento de todos as providências tomadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda quanto à consulta formulada pelo TARP no que se refere à situação da Presidência

da Casa frente aos últimos acontecimentos, bem como a orientação daquela autoridade no sentido de que os trabalhos não sofressem solução de continuidade. Usando da palavra, a Representação Fazendária reafirmou sua posição no sentido de que, enquanto não respondida a consulta, melhor seria não realizar sessões de julgamento, mas que curvara-se ao entendimento do Tribunal Pleno, que decidiu por continuar os trabalhos da Corte. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTATARAM OS SEGUINTE RECURSOS: REO 090/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCEARIA CRISTAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Após os votos dos Conselheiros Giovanni Leal e Maria Helena Pontes, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 199/2004, Recorrente EB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Luiz César da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 215/2004, Recorrente ORCA VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 39, 40 e 41/2005, referentes aos recursos: RV 157/2004, RV 172/2004 e REO 100/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de maio de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 5 de maio de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, por motivo de força maior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 124/2004, Recorrente MM BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado Lívio Rodrigues Ciotti e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, a acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Pontes e Giovanni Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 191/2004, Recorrente ODNTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 138/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 42 e 43/2005, referentes aos recursos: REOs 126/2004 e 105/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de maio de 2005, terça-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 6 de maio de 2005, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 11 de maio de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente, em exercício, justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, por motivo de força maior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 129/2004, Recorrente FERRARI E CIA LTDA., Advogado Jamil Jorge, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Pontes e Giovanni Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 234/2004, Recorrente RNA STUTAPE SER-

VIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 044, 045, 046, 047 e 048/2005, referentes aos recursos: REO 118/2004, REO 110/2004, RV 098/2004, RV 044/2004 (REO 034/2004) e RV 042/2004 (REO 032/2004), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente, em exercício, encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de maio de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.001.578/99. Recurso Voluntário nº 157/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 39/2005 (10324)
EMENTA: ICMS – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE VALORES PAGOS A MAIOR – NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO – IMPOSSIBILIDADE – Não é possível a compensação tributária de valores pagos a maior, como matéria de defesa, no procedimento administrativo contencioso, pois o pleito precisa ser encaminhado à Administração Tributária que analisará os requisitos necessários para a compensação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.003.624/2001. Recurso Voluntário nº 172/2004. Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2005 (10325)
EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO DE USO OBRIGATÓRIO – AUSÊNCIA – MULTA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação de multa prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 53/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 043.002.975/2000. Recurso de Ofício nº 100/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2005 (10326)
EMENTA: MULTA ACESSÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 375 DO DECRETO Nº 18.955/97 – APLICAÇÃO DIRETA AO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – Não se pode aplicar a regra insculpida no artigo 375 do Decreto nº 18.955/97 diretamente ao sujeito passivo da obrigação tributária. A regra pressupõe que haja um terceiro que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma o não pagamento do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 043.003.210/2000. Recurso de Ofício nº 126/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TELEMONT ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S/A Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 3 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 42/2005 (10237)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE FEITA PELO AUTUADO – ACEITAÇÃO PELO AGENTE FISCAL AUTUANTE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – É de se declarar a improcedência do Auto de Infração quando através de elementos válidos apresentados pelo sujeito passivo e reconhecidos pelo agente autuante, resta comprovada a inoportunidade do ilícito nele apontado. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento parcial ao recurso. Não houve recurso ao Tribunal Pleno, tendo em vista a Lei n.º 3.497/04. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo n.º 123.002.090/2002. Recurso de Ofício n.º 105/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GERALDO CORREA DA SILVA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 43/2005 (10238)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR, CUJO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE O ESTOQUE DE MERCADORIAS FORA RECOLHIDO SOB REGIME ANTECIPADO OU DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROVIMENTO PARCIAL – Ocorre o fato gerador do ICMS quando constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular. Em se tratando de obrigação principal já cumprida, por antecipação ou substituição tributária, o Recurso de Ofício deve ser provido parcialmente, mantendo-se tão-somente a multa pelo descumprimento da obrigação acessória de manter inscrição regular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 2 de maio de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Maria Edwiges comunicou que participaria de uma reunião para tratar do documento enviado ao Secretário. No que se refere a pauta de julgamento, tendo em vista o Artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pelo Decreto nº 15.535/94, que prevê a publicação das pautas com 48 horas de antecedência aos julgamentos, foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente o julgamento dos seguintes recursos: RV 100/2003, Recorrente VKM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE); RV 052/2004, Recorrente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA); REO 075/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FERRAMENTARIA SÃO PAULO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 124/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REDECARD S/A, Advogado Cláudia Yumie Kubota Gongora, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 057/2005, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 059/2005, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e RV 069/2005, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de maio de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 3 de maio de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausente justificadamente, o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro João Alves propôs o envio de uma Moção de Pesar pelo falecimento da filha do Sr. João Bispo dos Santos Junior, Renata Branquinho dos Santos, além de uma Moção de Congratulações pela nomeação de Antonio Alves do Nascimento Neto ao cargo de Secretário de Estado da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, sendo ambas aprovadas por unanimidade. No que se refere a pauta de julgamento, tendo em vista o Artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pelo Decreto nº 15.535/94, que prevê a publicação das pautas com 48 horas de antecedência aos julgamentos, foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente o julgamento dos seguintes recursos: RV 083/2003, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTAO LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE); RV 150/2004, Recorrente SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira; REO 091/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LUIZ MÁRCIO DE SOUZA DOMINGUES, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 108/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA., Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram lidos os acórdãos n.ºs: 050,

051, 052, 053 e 054/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 120/2004, REO 112/2004, REO 085/2004, REO 019/2004 e REO 056/2004, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de maio de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão do Tribunal Pleno a se realizar dia 6 de maio próximo. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 9 de maio de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTE RECURSOS: RV 100/2003, Recorrente VKM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 052/2004, Recorrente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Após o voto dos Conselheiros Luiz Gorga e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 075/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FERRAMENTARIA SÃO PAULO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 124/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REDECARD S/A, Advogada Cláudia Yumie Kubota Gongora, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 55, 56 e 57/2005, referentes aos recursos RV 152/2004, RV 118/2004 e REO 079/2004, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de maio de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.077/2000. Recurso Voluntário nº 13/2004. Recorrente: DIJO BOUTIQUE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2005 (10312)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – Não merece acolhimento a alegação da recorrente de que estaria providenciando a aquisição do Emissor de Cupom Fiscal, uma vez flagrada sem o mesmo enquanto obrigada a sua utilização conforme Convênio nº 01/98 do CONFAZ e Lei nº 9.532 de 10/12/97. ANISTIA – LEI Nº 3.194/03, ARTIGO 13 – Não cabe ao TARF a deliberação sobre recolhimento do benefício fiscal de anistia prevista em Lei específica, face ao disposto no Decreto nº 16.106/94, art.68/73.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.005.371/2000. Recurso Voluntário nº 152/2003. Recorrente: ALI MIRFENDE-RESKI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2005 (10313)

EMENTA: ECF – EMISSOR DE CUPOM FISCAL – TEF – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS PRORROGAÇÃO DE PRASOS – O Convênio nº 06 do CONFAZ prorrogou até 31/12/2004 a obrigatoriedade de instalação do TEF/ECF desobrigando o contribuinte da presente exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo desempate do Presidente, dar-lhe provimento,

nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.003.248/2000. Recurso de Ofício nº 114/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARCONI JOSÉ DE SOUSA BARROS. Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 9 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2005 (10314)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – MODIFICAÇÃO DO OBJETO DA LIDE – NULIDADE DA DECISÃO – Constatado que o julgador singular modificou o objeto da lide, há que se declarar a nulidade da decisão proferida em Primeira Instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo nº 040.005.172/2002. Recurso de Ofício nº 88/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: NOVA ERA SACOLÃO E MERCEARIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 8 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2005 (10315)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO – Constatado nos autos que os agentes autuantes não detinham a respectiva atribuição legal de competência para o desenvolvimento da ação fiscal, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação. Recurso de Ofício que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo nº 123.002.590/2002. Recurso Voluntário nº 120/2004. Recorrente: COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 1º de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 50/2005 (10319)

EMENTA: MERCADORIAS ENCONTRADAS EM DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO CADASTRAL – APREENSÃO E COBRANÇA DO ICMS – DEFESA RESPALDA EM NOTAS FISCAIS DE COMPRAS CUJA DESCRIÇÃO COINCIDE COM PRODUTOS APREENDIDOS – DÚVIDA QUANTO À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS MERCADORIAS – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - A situação irregular das mercadorias encontradas em depósito sem inscrição cadastral revela-se duvidosa quando o sujeito passivo legalmente inscrito em outro endereço oferece notas fiscais onde estaria comprovada a origem dos produtos, o valor das operações e até o pagamento do imposto devido. Via de consequência impõe-se a reforma da decisão singular para considerar nula a parte da autuação voltada para a obrigação principal, permanecendo tão somente a multa acessória, eis que, quanto àquela, se faz necessária a realização de auditoria na escrita fiscal do contribuinte para afastar a incerteza.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.002.654/2000. Recurso de Ofício nº 112/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: C & Z INTERIORES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 7 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51/2005 (10320)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DO EXTERIOR – EXIGÊNCIA DO ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO DESEMBARÇO ADUANEIRO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão da autoridade julgadora de primeira instância em decretar a improcedência do Auto de Infração lavrado com o escopo de exigir o ICMS na importação de mercadoria do exterior, diante da comprovação inequívoca de que o tributo fora recolhido por ocasião do desembarço aduaneiro.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.003.803/99. Recurso de Ofício nº 85/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogada: Simone Pacheco de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2005 (10321)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem que não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.003.162/99. Recurso de Ofício nº 19/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 53/2005 (10322)

EMENTA: NOTAS FISCAIS – PREENCHIMENTO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Verificando-se que a inidoneidade das notas fiscais não restou plenamente caracterizada e que inexistiu prejuízo ao Fisco, correto é a exclusão da exigência tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.004.200/99. Recurso de Ofício nº 56/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PERSILINE PERSIANAS E ACESSÓRIOS DECORATIVOS LTDA. – ME Advogado: Antonio Mendes Patriota. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 54/2005 (10323)

EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DO AUTO – FISCAIS TRIBUTÁRIOS – LIMITADA A COMPETÊNCIA – A competência dos fiscais tributários, a época, extrapolou no que tange a apreensão de documentos encontrados dentro do estabelecimento. (art.3º, inciso II da Lei nº 33/89 alterada pela Lei nº 367/92).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que votou pela reforma da decisão de 1.ª Instância. Por entender que se tratava de nulidade parcial e não procedência parcial. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 047.001.579/99. Recurso Voluntário nº 118/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 8 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 56/2005 (10334)

EMENTA: ICMS – JULHO/AGOSTO DE 1995 – Pagamento parcial após a autuação. FEVEREIRO DE 1996 – Equívoco dos autuantes devendo ser corrigidos a planilha. COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR – Indevida a compensação referente o pagamento a maior do tributo, devendo ser requerido nos termos da legislação pertinente. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Deve ser dado provimento parcial sanando as incorreções apontadas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.003.717/99. Recurso de Ofício nº 79/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LENICE DE OLIVEIRA NEIVA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 1º de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 57/2005 (10335)

EMENTA: ISS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA COMPOR ATIVO IMOBILIZADO – AUTUAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CF/DF – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – A aquisição de mercadorias para compor o ativo imobilizado de empresa sem inscrição prévia no CF/DF (inscrição em andamento) e sujeita exclusivamente ao ISS, não se constitui, por si só, em infração ao previsto no artigo 48 da Lei nº 1.254/96. Correta pois, a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a autuação, o que implica em desprovisionamento do recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO-FEPECS Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a Bolsa Permanência para alunos que ingressaram na Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde através da reserva de vagas estabelecida pela Lei Distrital nº 3.361/04.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XII do Regimento Interno da FEPECS publicado pela Instrução nº 04, de 21 de junho de 2002, e alterada pela Instrução nº 08, de 17 de julho de 2003, publicada em 21 de julho de 2003, e considerando a necessidade de implantar a sistemática de concessão da Bolsa Permanência do Programa de Apoio, aos alunos beneficiados pela Lei Distrital nº 3.361/04, publicada no DODF em 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.394/04, publicado no DODF em 02 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Permanência no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde, como parte integrante do Programa de Apoio, que possui a finalidade de garantir a permanência e a conclusão da graduação dos alunos beneficiados pelo sistema de cotas estabelecido pela Lei Distrital nº 3.361/04.

Art. 2º - A Bolsa Permanência será concedida mensalmente, de acordo com o calendário acadêmico da ESCS, ao aluno que estiver devidamente matriculado na ESCS. Parágrafo único - Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa permanência, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º - A concessão da Bolsa Permanência, obedecerá o calendário acadêmico do curso de graduação em Medicina da ESCS, após publicação do nome dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada por igual período, mediante reavaliação da documentação exigida e assiduidade do beneficiário.

Parágrafo único - O tempo máximo de permanência do aluno no Programa da Bolsa Permanência não poderá exceder o período máximo estipulado para conclusão do curso, que será de 9 (nove) anos.

Art. 4º - O interessado na Bolsa Permanência deverá requerer sua concessão no início do período letivo no ato da matrícula, preenchendo requerimento específico na ESCS e apresentando documentações comprobatórias do atendimento ao requisito do Artigo 2º desta legislação. Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser concedida Bolsa Permanência em outros períodos, desde que haja aprovação da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS. Art. 5º - Para manutenção da bolsa permanência, ao longo do período letivo, o aluno deverá:

I - Frequentar assiduamente as aulas; II - Não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 6º - A Bolsa de Permanência será automaticamente cancelada nos seguintes casos: I - A pedido do beneficiário por requerimento próprio, devendo a Coordenação do Curso comunicar imediatamente à Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde. II - Por trancamento geral de matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso; III - Pelo não cumprimento das normas Regimentais da Escola Superior de Ciências da Saúde; IV - Quando comprovada a omissão de informações ou a apresentação de informações falsas, por parte do aluno beneficiado com a Bolsa Permanência, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 7º - A Bolsa Permanência, no valor de um salário mínimo, destina-se às despesas básicas referentes a auxílio-transporte e auxílio-alimentação. § 1º - Para efeito de pagamento, a Coordenação dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS encaminhará, mensalmente, à Diretoria da Escola Superior de Ciências da Saúde, folha de frequência devidamente autenticada. § 2º - O pagamento da bolsa será efetuado pela FEPECS, exclusivamente, mediante depósito em conta-corrente bancária em nome do beneficiário do Programa, no Banco de Brasília S.A..

Art. 8º - Compete à ESCS/FEPECS: I - Exercer a coordenação e supervisão do Programa; II - Formalizar o encaminhamento dos bolsistas ao setor da FEPECS que efetuará o pagamento; III - Receber o controle de frequência e proceder o encaminhamento para elaboração da folha de pagamento mensal; IV - Supervisionar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do aluno/bolsista, segundo os critérios de desempenho do aluno no curso de graduação.

Art. 9º - Compete ao Bolsista: I - Conhecer as normas do Programa de Bolsa Permanência; II - Cumprir as normas do Programa, bem como o plano regular de ensino da série que se encontrar matriculado; III - Apresentar à ESCS, com antecedência de 10 (dez) dias, requerimento de desligamento do Programa, por motivos pessoais.

Art. 10 - Compete à Direção da ESCS: I - Estabelecer o sistema e a periodicidade de avaliação do Programa, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde; II - Realizar estudos, propor e implementar medidas que visem à melhoria e maior eficácia do Programa. Art. 11 - A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde terá consignado em seu orçamento anual recursos correspondentes à manutenção dos alunos matriculados que ingressaram pelo sistema de cotas, beneficiados pela Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 13 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA (*)

Em 06 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17-ST, de 10 de fevereiro de 2005, tendo em vista a justificativa da Coordenadoria Administrativa-Financeira acostada às fls 65/68 do processo nº 098.000.566/05, ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para prestação de serviços emergenciais de Limpeza e Conservação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelo valor mensal de R\$ 61.031,48 (sessenta e um mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) autorizando o empenho das despesas, ato que convalidamos junto com a ratificação do Senhor Secretário de Transportes, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF. HELENO GILBERTO BARCELOS - Subsecretário de Operação de Transportes; ARTUR CARLOS DE MORAIS - Coordenador da COP; CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES - Coordenador da CTE; JOSÉ ANTONIO VELOSO DE MELO - Coordenador da CAF; ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Coordenador da CIT.

(*) Republicado por haver saído com incorreção da original, publicado no DODF nº 83, de 04 de maio de 2005, página 22.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade do serviço e o preço mantido pelo mesmo, sendo justificável, porquanto é o praticado em todo o território nacional, acostada à fl. (57), referente ao Processo 050.001.761/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS pelo valor de R\$ 21.129,99 (vinte e um mil cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), para fornecimento de munições para esta SSPDS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, artigo 81 do Decreto 19.788/98, e tendo em vista o previsto no artigo 152 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, e ainda considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 09, de 07 de março de 2005, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2005, aditada pela Portaria nº 15, de 14 de março de 2005, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09, de 09 de maio de 2005, resolve: PRORROGAR O prazo para conclusão dos trabalhos do processo, por sessenta (60) dias, a contar de 15 de maio de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055-006.970/2005. Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120, DE 09 DE MAIO DE 2005.

A DIRETORA GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e artigo 256, incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98-CONTRAN, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, processo 055-008784-2005, prontuário 00141296399/DF, CPF 286.894.451-53, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: JOSENI DOS SANTOS BRITO, processo 055-005873-2005, prontuário 00267575605/DF, CPF 789.548.511-34, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: RIVÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, processo 055-004305-2005, prontuário 00030545826/

DF, CPF 538.349.251-87, categoria: B, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ELSON MACHADO AMÉRICO, processo 055-005347-2005, prontuário 00457091908/DF, CPF 872.920.501-82, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, processo 055-005343-2005, prontuário 00433184424/DF, CPF 852.148.171-34, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: CARLOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, processo 055-006751-2005, prontuário 00572221590/DF, CPF 410.831.801-34, categoria: E, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: CLEUDSON ROBERTO DA SILVA MARTINS GODOI, processo 055-005372-2005, prontuário 00312508300/DF, CPF 864.423.681-49, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, processo 055-005750-2005, prontuário 00518083784/DF, CPF 067.757.721-49, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: CLAUDIO DE PINHO COSTA, processo 055-004317-2005, prontuário 00175892057/DF, CPF 523.460.051-34, categoria: B, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: CHARLYTON MOURA DOS SANTOS, processo 055-006049-2005, prontuário 00158079176/DF, CPF 241.629.062-20, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: BABASOLA ABIODUN KALEJAIYE, processo 055-008792-2005, prontuário 01652868577/DF, CPF 540.019.001-49, categoria: B, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: APARECIDO NERIS DAS NEVIS, processo 055-022815-2004, prontuário 00524586464/DF, CPF 245.467.121-20, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA, processo 055-004313-2005, prontuário 02102111101/DF, CPF 239.566.821-49, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA, processo 055-005870-2005, prontuário 00077419376/DF, CPF 494.603.311-49, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: AILTON NEIVA ALVES, processo 055-029377-2004, prontuário 00720799795/DF, CPF 045.893.066-03, categoria: D, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ALTAIR AFONSO BRAGA, processo 055-015362-2001, prontuário 02039449265/GO, CPF 504.922.841-72, categoria: AC, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: NATHANIEL PEREIRA TEIXEIRA, processo 055-024879-2004, prontuário 01823324849/DF, CPF 718.199.401-87, categoria: AB, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ALISSON BISPO SANTOS, processo 055-018349-2004, prontuário 00190695239/DF, CPF 874.167.941-53, categoria: AB, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: GLENIO CAMPOS RIBEIRO, processo 055-023104-2004, prontuário 02495035980/DF, CPF 933.194.281-87, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 121, DE 11 DE MAIO DE 2005.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE, Processo: 055-022174-2004, Prontuário: 00472929859/DF, CPF 149.970.701-06, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UBIRAGI DANTAS BRANDÃO, Processo: 055-001949-2005, Prontuário: 02970935009/DF, CPF 265.428.111-68, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO BARROS DE LIMA, Processo: 055-009648-2005, Prontuário: 00831539168/DF, CPF 714.957.381-91, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO DE OLIVEIRA MOTA, Processo: 055-013935-2004, Prontuário: 00649895607/GO, CPF 711.293.831-72, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLETE ALVES DE SOUZA PEREIRA, Processo: 055-032206-2004, Prontuário: 00527241273/DF, CPF 599.063.401-34, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALICELIO LOURENÇO DINIZ, Processo: 055-006748-2005, Prontuário: 00156802047/DF, CPF 490.479.491-53, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER DE BRITO PAIVA, Processo: 055-022498-2004, Prontuário: 00189465344/DF, CPF 834.478.061-68, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN ARAUJO DE SOUSA, Processo: 055-027397-2004, Prontuário: 00086089210/DF, CPF 552.925.691-00, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO AGOSTINI XAVIER, Processo: 055-002114-2001, Prontuário: 00108586709/DF, CPF 130.391.487-53, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

ANTONIO PANIAGO DE MORAES, Processo: 055-005342-2005, Prontuário: 00055581135/DF, CPF 016.323.291-15, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO FRANCISCO MARQUES VIANA, Processo: 055-028011-2004, Prontuário: 00042682209/DF, CPF 217.698.263-00, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO AURÉLIO CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-024551-2004, Prontuário: 00360788048/DF, CPF 606.835.111-49, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALLACE LOPES SOARES, Processo: 055-016903-2004, Prontuário: 00329320635/DF, CPF 810.846.091-34, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON DA CRUZ SILVA, Processo: 055-015140-2001, Prontuário: 00023181809/DF, CPF 646.382.601-44, Categoria: "AD", Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 170 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDER DOUGLAS BATISTA VIEIRA, Processo: 055-005756-2005, Prontuário: 00213318998/DF, CPF 693.242.981-00, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEUSMAR PEREIRA DA COSTA DO NASCIMENTO, Processo: 055-005368-2005, Prontuário: 00085088582/DF, CPF 115.074.621-15, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS LOPES PINTO, Processo: 055-005354-2005, Prontuário: 01423324120/DF, CPF 258.358.151-15, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OVIMAR NUNES PRADO SILVA, Processo: 055-003029-2004, Prontuário: 00712664501/DF, CPF 110.614.133-49, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADALTON RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-030191-2004, Prontuário: 00216813704/DF, CPF 602.919.741-04, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 11 de maio de 2005, publicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: "no período de 07 a 14 de maio de 2005", LEIA-SE: "no período de 07, 14 e 21 de maio de 2005".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 50 do processo 220.000.192/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do GRÊMIO DESPORTIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS - CFAP, para atender despesas com transferência de recursos para o apoio a Competição Esportiva I Corrida de Pedestrianismo Corrida Tiradentes 2005, pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 55 do processo nº 220.000.171/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da UNIÃO ESPORTIVA GRANJA DO TORTO, para atender despesas com transferência de recursos para a Realização do XIII Campeonato de Futebol Amador da Granja do Torto, pelo valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

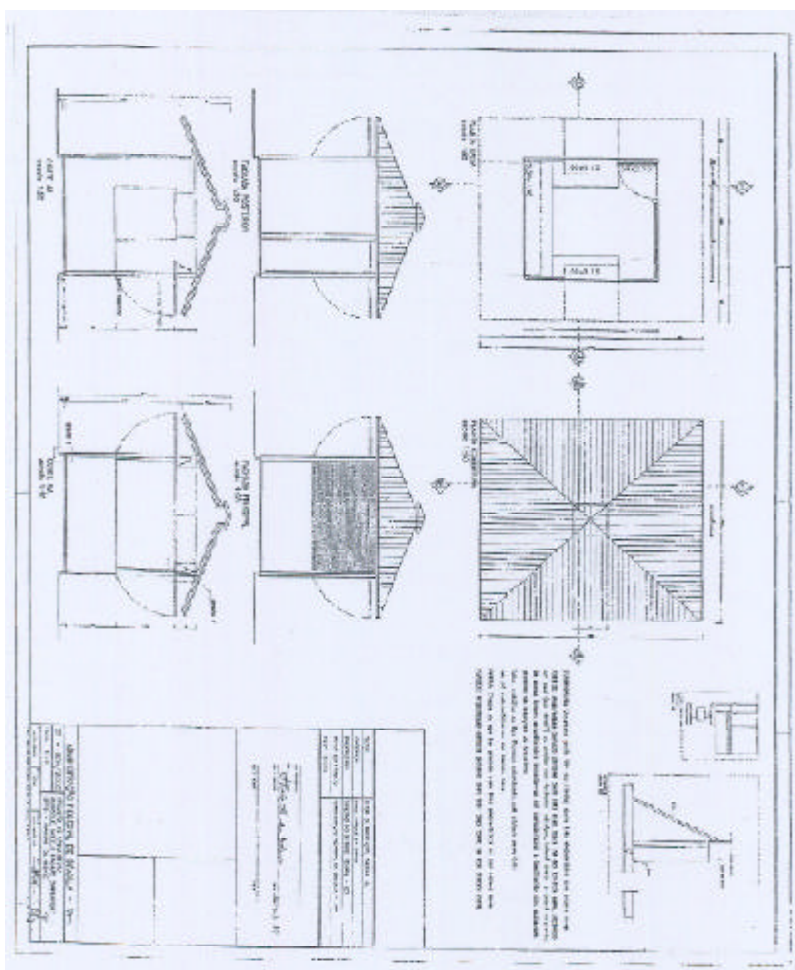
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 09 DE MAIO DE 2005

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve: APROVAR projeto padrão de Quiosque de Alimentação – QA do Parque Sarah Kubitschek, no Setor de Recreação Pública Sul - SRPS, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no DT 004/2005.

CLAYTON AGUIAR



II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente responde à solicitação da Divisão Regional de Serviços Públicos - DRSP - RA-I, consubstanciando-se neste MDE 005/2005, e visa à implantação de abrigo para táxi localizado na Superquadra Norte SQN 203, em área pública intersticial entre a via de acesso, e paralelo ao bloco "A" e a via L 01- Norte.

O projeto justifica-se por contemplar o atendimento às necessidades funcionais do sistema de abrigo para táxis, sendo prevista a sua inserção próxima ao abrigo de ônibus, com local próprio de parada de veículos com aproveitamento da base existente, respeitadas para localidade, estabelecendo vínculos e aperfeiçoando a ocupação atual da área.

O mobiliário urbano a ser implantado, corresponde ao presente MDE 005/2005 e aos projetos elaborados pelo Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico- SEPDT -RA-I, DT 002/01 e DT 032/01.

A Administração Regional de Brasília e a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação- SUDUR, em reunião conjunta, o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal - DePHA e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN se manifestaram favoráveis a implantação deste equipamento público.

De acordo com as respostas às consultas sobre interferência do abrigo para Táxi proposto com as redes de infra-estrutura urbana:

A NOVACAP informa que não existe interferência com suas redes.

A CAESB informa que não existe interferência com suas redes, mas informa: "Existe uma rede em manilha de ferro de 300mm de diâmetro localizada a aproximadamente 15m do ponto previsto. Caso haja necessidade de acesso, preservar uma faixa de serviço com 2,50m de afastamento para cada lado de rede".

A BRASIL TELECOM informa que existe rede telefônica na área de intervenção do projeto, conforme planta cadastral CO-PCN-017, porém que os serviços poderão ser executados desde que seja preservada a integridade da rede telefônica existente no local e que eventuais danos a ela provocados, poderão ter seus custos envolvidos ressarcidos a BRASIL TELECOM.

A CEB informa que foram verificadas interferências com redes de distribuição de energia elétrica de propriedade daquela Companhia, porém tais interferências poderão ser eliminadas desde que seja fornecido todo o pedido junto àquela Companhia anexando as plantas do novo urbanismo em meio digital extenso.dxd, para que eles possam elaborar o projeto e de tirar valores.

Alertamos que deverão ser tomadas as devidas precauções, na implantação deste abrigo para táxis. Quaisquer danos causados às redes de infra-estrutura Urbana que venham a ocorrer serão de inteira responsabilidade da firma executora da obra.

PARTE II MDE 005/2005 PL 02/05

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE MAIO DE 2005
ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve: **APROVAR** a locação de Ponto de Táxi - PTX, na Super Quadra Norte SQN - 203 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 005/2005, em anexo.
CLAYTON AGUIAR

V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: ÁREA PARA PTX	DATA: 14/03/2005		
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Ricardo Guajão	arquiteto	CREA 891015521/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Perce	arquiteta	CREA 8061140350/D-SP	
Projeto Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15639-D/RJ	
Desenho Luiz Armando do Silva Almeida	desenhista	matricula 48623-1	

PARTE II MDE 005/2005 PL 02/05

PROCESSOS: 141 301 408/2001

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I - GRUPO DE LOCALIZAÇÃO

SQN 203
ÁREA PARA PTX

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT. FRS. PAULA DA COSTA CREA 15639/D-RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE- 005/2005 PLANO PILOTO - RA I
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte
SQN - 203 - ÁREA PARA PTX

PLANO: 02/05	FRASEIO:	CONFIC:	DATA:
DATA: 14/03/2005	PA. B. AGUIAR	THIERY APARECIDA CARVALHO	DEB. STREMPER RICARDO

PARTE II MDE 005/2005 PL 02/05

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT			
VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE- 005/2005		PLANO PILOTO - RA I SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte SQN - 203 ÁREA PARA PTX	
FOLHA: 0508	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:			

PARTE B MDE 005/2005 FL. 01/06



ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 09 DE MAIO DE 2005
 ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COODENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve: APROVAR a implantação de estacionamento, no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, SHCGN - 711, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 009/2003, em anexo.
 CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.001.408/2001			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LM / /			
PARTE A			
1- APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto urbanístico de locação de mobiliário urbano está inscrito nos termos do artigo 1º parágrafo 1º do Decreto 15.454 de 23/02/94, conforme o Decreto nº 10.829 de 14/10/97.</p> <p>O projeto visa a implantação de um abrigo de taxi, modelo SEPDT, na Superquadra Norte - SQN 203, em área pública intersticial entre a via de acesso à Superquadra, e paralela ao bloco "A" e a via E-1 Norte.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 005/2005, elaborado na forma de croqui, inserindo-se na planta 120-IV-3 do SICA/3.</p>			
<i>[Assinatura]</i>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RTARO, PAULO A. DA COSTA, CREIA 15059-D/FU			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 005/2005		PLANO PILOTO - RA I SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte SQN - 203 ÁREA PARA PTX	
FOLHA: 0106	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 14/03/05	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
	TALVO COSTA	CHIEFE SEPDT - ANA CAROLINE	DIR. DEEMP - RICARDO

PROCESSOS: 141.009.000/2003			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LM / /			
PARTE B			
1- Croqui de Locação			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RTARO, PAULO A. DA COSTA, CREIA 15059-D/FU			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE-009/2003		PLANO PILOTO Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN 7-1 IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO	
FOLHA: 0208	PROJETO:	REVISÃO:	MOTO:
DATA: 08/02/2003	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
TRFPMO 141000014	TALVO COSTA	CHIEFE SEPDT - ANA CAROLINE	DIR. DEEMP - RICARDO

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Este Memorial Descritivo foi elaborado para definir o projeto de estacionamento e ajardinamento, para atender a solicitação da Escola Classe da SHCGN 711, quanto à recuperação de área pública fronteiriça a mesma.

A área se encontra com o gramado e as calçadas totalmente danificadas, principalmente por cause dos carros que ali estacionem irregularmente.

O presente projeto beneficia a área verde pública entre a Escola Classe e os blocos residenciais G e H.

Pela consulta às concessionárias de Serviços Públicos não há interferência no local com as redes da CEB, CAESB, NOVACAP, Brasilelecum.

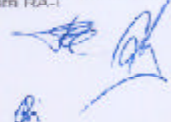
Entretanto quando da implantação do projeto a firma construtora deverá consultar as Concessionárias e demais empresas que prestam serviços de infra-estrutura urbana, sobre as interferências de suas redes com o projeto em questão e deverão ser atendidas suas recomendações para evitar danos a quaisquer redes, as quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

III - PROPOSIÇÕES

O projeto propõe a implantação de um estacionamento com 14 vagas de 2,5m de largura por 5,00m de comprimento cada, num total de 22,20mx18,00m, de área pavimentada preferencialmente com blocos de concreto intertravados e com árvores plantadas a cada 02 vagas num total de 07 árvores de espécie perene, como o azeite, por exemplo. As calçadas com 2m de largura contornam o estacionamento, organizando e criando condições de segurança para os pedestres. Próximo ao portão de entrada da escola, foi reservada uma faixa para portadores de necessidades especiais ao lado de uma faixa zebrada com rampas para facilitar o acesso, também às crianças que fazem uso de mochilas com rodízios, bicicletas e etc.

Gramados extensos e bem cuidados com canteiros de flores, foram previstos para as laterais do estacionamento.

O projeto -PSG- referente a este MDE será elaborado posteriormente, de acordo a proposta consultada no DT 0 - /2003 entre RA-I.



PARTE B - MDE 009/2003 - Folha 0003

RT:
CREA

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO




MDE - 009/2003

PLANO PILOTO
Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte - SHCGN 711
IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

FOLHA 0006	PROJETO	REVISÃO	VISTO
DATA:			

PARTE B - MDE 009/2003 - Folha 0003

V - EQUIPE TÉCNICA

NOME, FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Ana Carolina G. I. R. Parca	arquiteta	300114/2339/D-SP	
Projeto Paulo A da Costa	arquiteto	15860/D-RJ	
Desenho Luís Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	

PARTE B - MDE 009/2003 - Folha 0006

PROJETO Nº: 141.003.005/2002

REQUISITOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE MONTA, nº (996)


PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 35 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, pelo Decreto nº 22.535, de 08 de maio de 2002 e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTCT nº 002/98 de junho de 1998, e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/87, que regulamenta a Lei 3.751 de 13/04/60, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília.

Este projeto define o estacionamento no 711 do Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Plano Piloto, RA-I

O projeto compõe-se do presente MDE 009/2003, complementando a planta SHCGN-CI 846/1 no que especifica, e está inscrito na folha 120-II-2-C do SICAD.





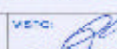
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - ORF

RT: PAULO ABRILHIERRO DA COSTA
CREA: 13662 DR.

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 009/2003

PLANO PILOTO
Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte - SHCGN 711
IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

FOLHA 0106	PROJETO	REVISÃO	VISTO
MDE 009/2003 TÉRMINO 12/12/2004	 Paulo A da Costa	 ANA CAROLINA G. I. R. PARCA	 Paulo A da Costa

PARTE A - MDE 009/2003 - Folha 0106



ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 09 DE MAIO DE 2005
 ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda no disposto no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994, resolve: APROVAR a Retificação Viária, no Setor de Quadras Sul, SQS - 402, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 033/2003, em anexo.
 CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.003.936/2000			
DECISÓRIOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado como futuro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29/12/94, em conformidade com o disposto no Instrução Normativa Técnica - INTIC nº 002/93 de junho de 1993 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 09/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC (Atual IPHAN) e do Decreto nº 10.029 de 14/10/07, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13/04/00, na que se refere à preservação das características urbanísticas de Brasília.</p> <p>Este Projeto, composto deste Memorial Descritivo - MDE 033/2003, define a modificação viária na via L-1 sul, nas proximidades da rotatória dos Comércio Locais Sul da 201 e 202, e do acesso da SQS 402, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>Não foi encontrada nenhuma planta oficial do local nos arquivos da NUDUR/SUPIN.</p> <p>Este MDE composto das folhas 01/06 e 02/06, está inserido nas folhas 137-II-3-B e 137-II-6-A do SICAD.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I PAULO A. DA COSTA - CREA 18882-D/DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 033/2003		Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS Via L1 Sul e SQS 402 RETIFICAÇÃO VIÁRIA	
FOLHA 01/06	PROJETO	CONFERE	VISTO
DATA: 01/05/2005 TERMINO: 16/05/2005	PAULO A. DA COSTA	CHEFE REPT-ANA CAROLINA	DIR. TRENAP - RICARDO
PARTE A - MDE 033/2003 PL 01/06			

PROCESSOS: 141.003.936/2000			
DECISÓRIOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
I - CROQUI DE LOCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT. ARQ. PAULO A. DA COSTA - CREA 18882-D/DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 033/2003		Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS Via L1 Sul e SQS 402 RETIFICAÇÃO VIÁRIA	
FOLHA 02/06	PROJETO	CONFERE	VISTO
DATA: 01/05/2005 TERMINO: 16/05/2005	PAULO A. DA COSTA	CHEFE REPT-ANA CAROLINA	DIR. TRENAP - RICARDO
PARTE B - MDE 033/2003 PL 02/06			

II - JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES DO PROJETO

O projeto responde à solicitação da Prefeitura da SQS 402 no sentido de melhoria viária na entrada e saída da superquadra.

O fluxo de veículos é muito intenso nesta via devido ao grande número de restaurantes que existem na quadra, ao acesso aos prédios-sede da Polícia Federal, Caixa Econômica e ao Setor de Autarquias Sul - SAUS, refletindo negativamente no trânsito de entrada das SQS 202 e 402.

Quanto às interferências das redes das Concessionárias de Serviço Público a NOVACAP informamos que:

NOVACAP - Não há interferência;

BRASILELECOM - Há interferência porém não trará nenhum impedimento, visto tratar-se de obra de retiro de meio-fio com pavimentação asfáltica de 1,00m (um metro) de largura, sem escavação;

CEB - haverá a necessidade de remanejamento de 01 (um) poste curvo de iluminação pública;

CAESB - há interferência, que também não trará impedimento desde que sigam as orientações da Companhia conforme parecer transcrito abaixo: "...constatamos que neste trecho a adutora dispõe de um recobrimento em torno de 2,00m (dois metros) acima de sua gradeiz superior. Baseados no exposto, informamos que desde que se preserve um recobrimento mínimo de 1,30 (um metro e trinta centímetros) acima da gradeiz superior da adutora, e que se mantenham os cuidados devidos na fase de execução de obra de alargamento da via para não danificar a adutora, não temos motivos que obstaculizem a implantação do empreendimento..."

Solicitamos que poderão haver no local redes de infraestrutura não cadastradas, de outras empresas. Deverão, também, ser tomados os devidos cuidados com as redes de infraestrutura que estão próximas, para não causar danos às mesmas. Quaisquer danos serão de inteira responsabilidade do construtor.

III - PROPOSIÇÃO

Este projeto visa não só disciplinar o trânsito na rotatória existente, como também melhorar a entrada e saída da SQS 402, principalmente dos veículos vindos da comercial 201/202. Assim, o meio-fio que circunda o trecho nas CLS 202/ SQS 202, foi recuado em 1,00 (um metro) alargando a via, dando condições a quem vai entrar na SQS 402, aguardar na faixa central o momento mais seguro de acesso a superquadra. Seu recuo terá início a partir de 20,00m (vinte metros) contados da empresa do bloco C da CLS 402, fazendo concordância com o meio-fio atual, conforme ilustra o croqui de locação deste MDE às fls. 03/05.

Por sua vez, na saída da quadra, o raio de curva foi aumentado para 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), permitindo uma melhor fluidez no tráfego.

PARTE B MDE 033/2003 FL 04/04

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: RETIFICAÇÃO VIÁRIA		INÍCIO: 09/05/2005 - TÉRMINO: 10/03/2005	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gujão	arquiteto	CREA 091013621/D-HJ	
Ana Carolina G. L. de R. Parca	arquiteta	CREA 2001142338/D-SP	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 156541/D-1	
Desenho			
Luís Armando da Silva Almeida	deseenhista	matrícula 48822-1	

PARTE B MDE 033/2003 FL 05/05

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT			
VI-MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE- 033/2003		Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS Via L1 Sul e SQS 402 RETIFICAÇÃO VIÁRIA	
FOLHA: 05/05	PROJETO:	CONFEITO:	JETTS
DATA:			

PARTE B MDE 033/2003 FL 04/04

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.357 de 09 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº 07 de 12 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.663 de 04 de janeiro de 2001, TORNA PÚBLICA a concessão do regime de 40(quarenta) horas semanais, a partir de 13 de março de 2004, ao servidor abaixo relacionado: Ivan Felipe de Andrade Ferreira, , matrícula 1200.011-6, Técnico de Administração Pública.

IZALCI LUCAS FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Edital nº 01/2005 de 04 de Março de 2005 - Programa de Restauração do Planetário de Brasília, TORNA PÚBLICO que revoga o Edital em epígrafe nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovados na ata de julgamento, e da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 07 de 28 de Fevereiro de 2005.

IZALCI LUCAS FERREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2005

Processo: 290.000.108/2004. Interessado: Editora NDJ Ltda. Assunto: Aquisição de periódicos. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Editora NDJ Ltda, com o objetivo de atender despesa com 01 (uma) assinatura anual do Boletim de Direito Administrativo - BDA e 01 (uma) assinatura anual do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para a Assessoria Técnico-legislativa desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA